

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



JACARACI • BAHIA

ACESSE: WWW.JACARACI.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023 ANO XV | N º 2976

# **RESUMO**

#### **CONTRATOS**

• RESUMO DO TERMO DE DISTRATO\_ PAULA VANESSA CARVALHO SILVA - ME

### RESOLUÇÕES

 RESOLUÇÃO № 002, DE 10 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE JACARACI - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **EDITAIS**

• EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, NOTA INFORMATIVA E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000 Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00



#### RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE Nº119/2022

Distrato de Prestação de Serviço, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraci** Bahia e a Empresa **PAULA VANESSA CARVALHO SILVA – ME** CNPJ sob nº 47.278.624/0001-39, Representante Legal: Paula Vanessa Carvalho Silva CPF: 057.954.885-69 / RG: 16.459.671-23 SSP/BA. Objeto: antecipar o termo final do contrato sob nº 119/2022 de contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos de forma presencial no município de Jacaraci, assinado no dia 06 de outubro de 2022, com vigência até 06/10/2023. Anuindo a Secretaria Municipal De Saúde com a assinatura do termo de distrato do contratado, ficando o referido contrato extinto a partir desta data 07/03/2023.

Jacaraci-Bahia.

MICHELLY SOUZA SANTANA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE DE JACARACI.



TERÇA•FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023 • ANO XV | N º 2976



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCETE DE JACARACI-BA

#### RESOLUÇÃO № 002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do município de Jacaraci-Bahía, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA do município de Jacaraci-Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), pela Lei Municipal nº 154/2003 e suas alterações posteriores,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacaraci-Ba, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
- Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
- I Samira Guerra Domingues, representante governamental;
- II Juliana Gonçalves Novaes, representante governamental;
- III Meres Dayane Ladeia Rocha Flores, representante da sociedade civil;
- IV Luciene Ferreira dos Santos Dias, representante da sociedade civil.





#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCETE DE JACARACI-BA

- § 1º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III Comunicar ao Ministério Público.
- Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido

Dages

Avenida Mozart David, nº 01 – Centro Administrativo de Jacaraci-Ba - CEP: 46.310-000 E-mail: cmdca18.jac@hotmail.com /Telefone: (77) 3466-2423



TERÇA•FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023 • ANO XV | N º 2976



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCETE DE JACARACI-BA

pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

 V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX – Resolver os casos omíssos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jacaraci-Ba, 10 de março de 2023.

Lúcia Nogueira Lima Borges Presidente do CMDCA

Avenida Mozart David, nº 01 – Centro Administrativo de Jacaraci-Ba - CEP: 46.310-000 E-mail: cmdca18.jac@hotmail.com /Telefone: (77) 3466-2423



TERÇA•FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023 • ANO XV | Nº 2976

#### **EDITAIS**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA CNPJ: 13.677.109/0001-00



# NOTA INFORMATIVA E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

EDITAL N° 01/2023 - Processo Seletivo de Diretor Escolar da Rede Municipal

A Secretaria de Educação de Jacaraci, estado da Bahia, em cumprimento a exigências do EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor Escolar da Rede Municipal, informa que não houve recurso em relação ao resultado da prova objetiva.

Ficam convocados os candidatos classificados para apresentação do Plano de Gestão Escolar. A apresentação acontecerá no dia 16 de março de 2023, às 08h, no Polo UAB de Jacaraci, localizado na Avenida Mozart David, 330, Centro.

Jacaraci-Ba, 14 de Março de 2023.

Alexandre Dijan Coqui Secretário Municipal de Educação







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0CA9-F23F-C85F-FEEE-8524 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0CA9-F23F-C85F-FEEE-8524



#### **Hash do Documento**

d434a8573e0954f354899f118ad19da3b2ef846820b74f466e114acc4fb852f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/03/2023 13:44 UTC-03:00